Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 20, Quarta-feira, 17 de Março de 2021 **- Página**

PODER EXECUTIVO 1

LEIS 1

PORTARIAS 11

PODER LEGISLATIVO 12

ATO 12

RESOLUÇÃO 15

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 20, Quarta-feira, 17 de Março de 2021 **- Página 1**

LEI N.º 1.045, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 17 de Março de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

LEI N.º 1.046, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas."

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita do Município de Mira Estrela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mira Estrela - SP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembléia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 613, 08/06/2011.

Mira Estrela – SP, em 17 de Março de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Publicada na página www.miraestrela.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 20, Quarta-feira, 17 de Março de 2021 **- Página 11**

PORTARIA N.º 7.123, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.
(Suspende Férias do servidor Municipal e dá outras providencias).

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Suspende Férias concedida ao Servidor Público Municipal: Srº. ***EDSON PEREIRA DOS SANTOS*** de provimento **Efetivo,** exercendo o cargo de Escriturário (Setor de Esportes) através da Portaria **n.º 7094/2021** de **24.02.2021** convocando-o (a) a retornar ao trabalho no dia 17.03.2021 para o (a) mesmo (a) permanecer no trabalho, por necessidade de seus serviços, tendo em vista o grande volume de trabalho do setor e por não ter outros servidores que possa substituí-lo (a), devendo voltar requerer suas férias em época oportuna.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 50 da L.O.M.M.E.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 20, Quarta-feira, 17 de Março de 2021 **- Página 12**

PODER LEGISLATIVO

ATO

ATO Nº 01-2021 - DISPÕE SOBRE DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIA, DEMAIS REUNIÕES DA EDILIDADE SERÃO REALIZADAS NA MODALIDADE REMOTA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, BEM COMO COMPLEME

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 001/2021

Dispõe sobre da realização de Sessões Ordinárias Extraordinária, demais reuniões da edilidade serão realizadas na modalidade remota por vídeo conferência, bem como complementar as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas no Ato da Mesa Diretora da Câmara nº01/2021.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1533, de 09 de março de 2021, que dispôs sobre medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Poder Executivo, trazendo aspectos complementares cuja adequação à rotina desta Edilidade se monstra prudente e necessária;

CONSIDERANDO a necessária o Ato da Mesa Diretora da Câmara ante às recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO o recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO a inexistência de hospital em nosso Município, dependendo de Vagas de Internação em hospitais da região;

CONSIDERANDO, ainda, que o município possa adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado;

CONSIDERANDO que outras Casas legislativas já adotaram medidas de suspensão da realização de Sessões Ordinárias, a exemplo da Assembleia Legislativa Paulista prezando pela integridade da saúde dos Parlamentares com mais de 60(sessenta) anos ou com imunidade reduzida em razão de características pessoais;

CONSIDERANDO que esta Mesa Diretora compete designação de local para realização de sessões em caso de comprovada impossibilidade de acesso ou outra causa que impeça a utilização do recinto da sede por prazo superior a dez (10) dias (art.15, III aliena “d” do RI).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE** expedir as seguintes orientações e manifestações, no tocante as medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19:

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES E SESSÕES NO AMBIENTE VIRTUAL

Art.1º Fica autorizado a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinária por prazo indeterminado, em virtude do quadro de pandemia, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara Municipal, passaram a serem realizadas no ambiente virtual através de videoconferência; da mesma forma procederá as sessões deliberativas, reuniões das comissões e demais atos, tudo com o intuito de evitar aglomerações e preservar a saúde dos edis;

Art. 2º – Com relação às reuniões das Comissões Especiais passam a ser realizadas no ambiente virtual;

Art. 3º – Fica recomendada a adoção de medidas que incentivem reuniões virtuais e/ou meios preventivos, para se minimizar os riscos de contágio da doença.

Art. 4º – No período de vigência deste Ato, fica restrito o atendimento presencial ao Público nas dependências da Câmara Municipal em caso de urgência mediante agendamento por telefone (17)3846-1414, não podendo também haver público presencial nas Sessões, podendo, porém, serem utilizados todos os canais eletrônicos de contato disponibilizados.

Parágrafo único. Os servidores que exercem as funções na edilidade, deverão permanecer à disposição da Administração para eventual convocação virtual para sessão ordinária e extraordinária.

Art.5º Em havendo qualquer dúvida sobre os projetos e deliberações no ambiente virtual por videoconferência, poderá ocorrer a votação ou deliberação via WhatsApp, complementada por ligação telefônica (17-38461414) em havendo eventual queda do sistema de internet ou qualquer falha de votação; para que a Sessão na seja prejudicada;

CAPÍTULO II
DAS ADEQUAÇÕES

Art.6º. Fica facultada a permanência em regime de trabalho remoto, **enquanto perdurarem as** medidas emergenciais e preventivas, a critério da presidência da câmara;

Art.7º Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores deverão realizar os seus serviços de forma remota na medida do possível, evitando as aglomerações;

Art.8º Os Servidores colocados em regime de trabalho remoto, em face das medidas de prevenção ä Covid-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilidade administrativa e comunicação da ocorrência;

Art.9 º Será respeitado o mesmo procedimento do regimento interno no que tange ao processo legislativo. A presença remota por videoconferência, será considerada como física para fins de remuneração dos vereadores;

Art.10 º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até novas orientações das autoridades de saúde Competentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Mira Estrela-SP, 11/03/2021.

ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

MARCOS ANTÔNIO ALVEZ DE SOUZA JUNIOR
1º secretária

AMÉRICO JOSÉ DA CUNHA
2º Secretário

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

Diário Oficial
Município de Mira Estrela / SP
Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro
(17) 3846-1163

Edição Nº 20, Quarta-feira, 17 de Março de 2021 **- Página 15**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001-2021 - DISPÕE SOBRE DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS EXTRAORDINÁRIA, DEMAIS REUNIÕES DA EDILIDADE SERÃO REALIZADAS NA MODALIDADE REMOTA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, BEM COMO COMP

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

" Dispõe sobre da realização de Sessões Ordinárias Extraordinária, demais reuniões da edilidade serão realizadas na modalidade remota por vídeo conferência, bem como complementar as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas no Ato da Mesa Diretora da Câmara nº01/2021. "

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES E SESSÕES NO AMBIENTE VIRTUAL

Art. 1º Fica autorizado a realização de Sessões Ordinárias e Extraordinária por prazo indeterminado, em virtude do quadro de pandemia, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara Municipal, passaram a serem realizadas no ambiente virtual através de videoconferência; da mesma forma procederá as sessões deliberativas, atas, reuniões das comissões e demais atos edis, tudo com o intuito de evitar aglomerações e preservar a saúde dos edis; tal resolução possui respaldo legal no art.15, III aliena "d" do Regimento Interno.

§ 1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º Para abertura das reuniões e participação do vereadores, será necessário o funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular com funções de internet) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares.

Art. 2º – Com relação às reuniões das Comissões Especiais passam a ser realizadas no ambiente virtual.

Art. 3º – Fica recomendada a adoção de medidas que incentivem reuniões virtuais e/ou meios preventivos, para se minimizar os riscos de contágio da doença.

Art. 4º – No período de vigência deste Ato, fica restrito o atendimento presencial ao Público nas dependências da Câmara Municipal em caso de urgência mediante agendamento por telefone (17) 3846-1414, não podendo também haver público presencial nas Sessões, podendo, porém, serem utilizados todos os canais eletrônicos de contato disponibilizados, no site **www.camaramiraestrela.sp.gov.br**.

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CNPJ 56.367.865/0001-45
Rua: Manoel Estrela Matiel, 701 – Fone: (17) 38461414 – 38461101 – CEP 15580-000 – Mira Estrela-SP
site: www.camaramiraestrela.sp.gov.br e-mail:- camara@camaramiraestrela.sp.gov.br

Parágrafo único. Os servidores que exercem as funções na edilidade, deverão permanecer à disposição da Administração para eventual convocação virtual para sessão ordinária e extraordinária.

Art.5º Em havendo qualquer dúvida sobre os projetos e deliberações no ambiente virtual por videoconferência, poderá ocorrer a votação ou deliberação via WhatsApp, complementada por ligação telefônica (17) 38461414 em havendo eventual queda do sistema de internet ou qualquer falha de votação; para que a Sessão na seja prejudicada.

CAPÍTULO II
DAS ADEQUAÇÕES

Art.6º. Fica facultada a permanência em regime de trabalho remoto ou de rodizio, **enquanto perdurarem as** medidas emergenciais e preventivas, a critério da presidência da câmara.

Art.7º Durante o período de afastamento para trabalho remoto, nos dias e horários habituais de expediente previstos para o cargo ocupado, os servidores deverão realizar os seus serviços de forma remota na medida do possível, evitando as aglomerações.

Art.8º Os Servidores colocados em regime de trabalho remoto/rodizio, em face das medidas de prevenção ä Covid-19, deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades competentes do Sistema de Saúde, sob pena de responsabilidade administrativa e comunicação da ocorrência.

Art.9 º Será respeitado o mesmo procedimento do regimento interno no que tange ao processo legislativo. A presença remota por videoconferência, será considerada como física para fins de remuneração dos vereadores.

Art.10 º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até novas orientações das autoridades de saúde Competentes.

Câmara Municipal de Mira Estrela/SP, 16 de março de

2021.

ÉRICA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
1º secretária

AMÉRICO JOSÉ DA CUNHA
2º Secretário

Documento Assinado por meio eletrônico mediante certificação digital - Instituído pela Lei Municipal Nº 1036/2020, de 16 de Dezembro de 2020